

Requerimento nº 079/2023 - GDDEP

Excelentíssimo Senhor Deputado BRUNO PEIXOTO

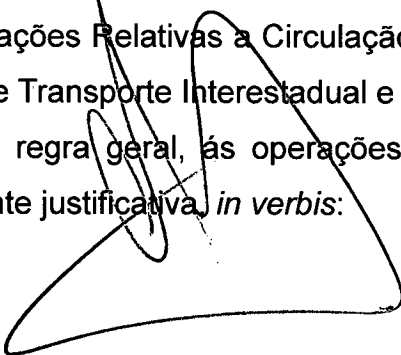
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

2.798

REJEITADO
POR MAIORIA,
A URGÊNCIA E REFERÊNCIA
REQUERIDA.
EM: 05/12/2023.
1º SECRETÁRIO

Os Deputados que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após manifestação plenária, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, **RONALDO CAIADO**, para que adote as providências necessárias para a **retirada de pauta da Proposição nº 2023008219** (Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.) e subsequente retorno da matéria à Secretaria de Estado da Casa Civil para análise.

Imprescindível se faz mencionar que o projeto dispõe sobre o aumento de 17% (dezessete por cento) para 19% (dezenove por cento) da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aplicável, regra geral, às operações ou às prestações internas no Estado, sob a seguinte justificativa, *in verbis*:



“... A necessidade de aumento da alíquota modal é **motivada pela queda da arrecadação goiana decorrente das alterações promovidas pelas Leis Complementares federais nº 192, de 11 de março de 2022, e nº 194, de 23 de junho de 2022.** Elas introduziram no ordenamento jurídico **modificações significativas na arrecadação do ICMS em relação às operações que envolvem combustíveis, energia elétrica e prestações de serviços de comunicações. Isso contribuiu para reduzir a receita dos estados federados provenientes do recolhimento do ICMS,** inclusive do Estado de Goiás, com impactos financeiros consideráveis. Além disso, **a reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional estabelecerá um novo mecanismo de partilha do produto arrecadado** por meio do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS, a partir da sua entrada em vigor, que durará 50 (cinquenta) anos, proporcional a receita média do ICMS de cada ente federativo entre os anos de 2024 a 2028. **Portanto, o aumento da alíquota modal é necessário para que o Estado consiga manter sua participação na arrecadação tributária nacional,** pois, caso não seja alterada, Goiás poderá ter sua participação drasticamente reduzida, pois muitas unidades federativas — UFs já propuseram aumentar sua alíquota modal. ”

OFÍCIO MENSAGEM Nº 437/ 2023/ CASA CIVIL
(PROPOSIÇÃO 2023008219).

Neste sentido, é importante refutar os argumentos expostos, uma vez que, com o objetivo de repor as perdas resultantes das mudanças na cobrança do ICMS fixadas pelas referidas Leis, o ministro da Fazenda, anunciou acordo firmado entre o Governo Federal e todos os Estados da Federação, além do Distrito Federal, para compensação financeira advinda das renúncias de ICMS.¹

¹ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/ministerio-da-fazenda-e-governadores-fecham-acordo-e-compensacao-de-perdas-do-icms-em-2022-sera-de-r-26-9-bilhoes#:~:text=O%20ministro%20da%20Fazenda%2C%20Fernando,do%20Imposto%20de%20Circula%C3%A7%C3%A3o%20de>



Vale ressaltar, ainda, a Nota² à imprensa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda que esclarece que a PEC 45/2019 (Reforma Tributária), que prevê a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), não contribui para a elevação das atuais alíquotas modais ICMS, *ipsis litteris*:

*“Recentemente, alguns estados têm tentado justificar a elevação da alíquota modal do ICMS no curto prazo **supostamente por causa da adoção da arrecadação do ICMS entre 2024 e 2028 como base para a distribuição de parcela da arrecadação do IBS entre 2029 e 2077**, proposta na PEC 45. No entanto, essa não parece ser a razão para o aumento das alíquotas do ICMS neste momento, como se explica a seguir.*

O texto da Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional define que haverá uma alíquota de referência estadual do IBS. Ela será fixada pelo Senado Federal e será adotada automaticamente pelos estados durante a transição para o novo sistema. Essa alíquota de referência é aquela que mantém a proporção entre a carga tributária e o PIB, havendo inclusive uma trava que determina sua redução, caso a carga tributária pós-Reforma exceda a média do período de 2012 a 2021.

***Mas a Reforma Tributária mantém a autonomia para os estados fixarem a sua alíquota do IBS abaixo ou acima da alíquota de referência.** Caso algum estado julgue que sua arrecadação no período de 2024 a 2028 não reflète adequadamente sua participação histórica no total da arrecadação do ICMS, nada impede que ele eleve sua alíquota do IBS.*

...

***Pelo exposto, não há razão técnica para apontar a Reforma Tributária como justificativa para a elevação da alíquota modal do ICMS neste momento.**”*

Destarte, resta claro, que a justificativa constante no Ofício Mensagem não se sustenta. Logo, a necessidade da retirada de tramitação da proposição, com vistas a ampliar o debate.

² https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2023/novembro/nota-a-imprensa-da-secretaria-extraordinaria-da-reforma-tributaria-do-ministerio-da-fazenda



Portanto, o presente requerimento mostra-se oportuno e vem ao encontro do interesse público do Estado de Goiás, razão pela qual peço **URGÊNCIA E PREFERÊNCIA** em sua apreciação e, no mérito, que seja atendido pelo Chefe do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 2023



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



CLÉCIO ALVES
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370039003900340038003A005000

Assinado eletronicamente por **HENRIQUE CESAR FERNANDES TERRA** em 06/12/2023 09:01

Checksum: **4740E803C0614E47F9477C5AC4B20FCD9BCB95DB3F6C472A41E891A1C44D4CB2**

